

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 028/2020, VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAQUARA E MARIA DA GRAÇA DA SILVA TASMO.

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO DE 12 MESES

DAS PARTES

CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE IRAQUARA, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Rosalvo Felix, nº 74, Iraquara -BA, CEP 46.980-000, inscrito no CNPJ nº 13.922.596/0001-29, neste ato denominado CONTRATANTE representado pelo Prefeito Municipal, **EDMÁRIO GUILHERME DE NOVAIS**, neste ato denominado LOCATÁRIO.

CONTRATADO - MARIA DA GRAÇA DA SILVA TASMO, brasileira, portadora do RG nº 03748704-8 SSP-BA e inscrita no CPF sob o nº 037.988.363-53, residente e domiciliada na Rua Ariston Bertino de Carvalho, nº 11, 2º andar, Brotas, Salvador-BA, neste ato denominada LOCATÁRIA.

Com base no processo de Dispensa de Licitação nº 018/2020, e disposições da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O CONTRATADO dá em locação o imóvel de sua propriedade situado na Rua Ariston Bertino de Carvalho, nº 11, Brotas, Salvador-BA, para funcionamento da casa de apoio aos pacientes em tratamento de saúde na Cidade de Salvador-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO - O contratado e contratante ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor do presente contrato é de R\$ 76.680,00 (Setenta e seis mil, seiscientos e oitenta reais) anual, a serem pagos em parcelas iguais e sucessivas no valor de 6.390,00 (Seis mil, trezentos e noventa reais) mensalmente.

§ 1º Será de responsabilidade do CONTRATANTE os pagamentos de IPTU, condomínio, água, luz, seguro contra incêndio e todas as demais despesas ordinárias referentes à conservação do imóvel legalmente permitida por lei e eventuais taxas futuras que vierem a ser criadas pelo Poder Público futuramente.

§ 2º O pagamento do fundo de reserva do condomínio é de responsabilidade do CONTRATADO e caso seja pago pelo CONTRATANTE será reembolsado semestralmente pelo valor constante do documento de pagamento comprovadamente efetuado.

§ 3º Será de responsabilidade do CONTRATANTE a transferência da titularidade de água e luz, no período do contrato de locação.

CLÁUSULA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL - O imóvel locado destina-se, exclusivamente para funcionamento da casa de apoio aos pacientes em tratamento de saúde na cidade de Salvador - BA, sendo-lhe vedada outra destinação, transferência ou sublocação, total ou parcial sem o consentimento expresso do LOCADOR.

1

Este documento foi assinado digitalmente por RFB OnLine
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5C55943824CA23FC4D8B175A5AFEB5A3

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO - o pagamento será efetuado mensalmente, todo quinto dia útil do mês subsequente, crédito da conta corrente de titularidade do contratado: Agência: 2795-2, conta-corrente 17.643-5, Banco Brasil.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO - O presente contrato terá duração até 12 meses a contar da sua assinatura, iniciando em 13/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.06.02 –FUNDO DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2018 – DESENV. E MANUT. DASAÇÕES DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 2 Saúde - 15%

DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA OITAVA: - O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e reparado em toda sua extensão;

Parágrafo único: faz parte integrante deste contrato termo de vistoria do imóvel locado com as condições gerais do imóvel locado;

CLÁUSULA NONA: O Contratante obriga-se a manter o imóvel locado sempre limpo e restituí-lo, finda a locação, nas mesmas e perfeitas condições de habitabilidade recebidas, de acordo com o termo de vistoria, correndo exclusivamente por sua conta, todos os reparos tendentes à conservação do imóvel, das suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos e reparos que se fizerem necessários na rede de água e esgoto, bem como as multas que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e regulamentos;

§ 1º Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas nesta cláusula, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o CONTRATANTE cumpra todas as exigências do CONTRATADO, com base na vistoria referida;

§ 2º O CONTRATANTE ou o fiador que receber as chaves do imóvel para mandar proceder aos reparos que forem exigidos, terá o prazo de 15 (quinze) dias para executá-los. O não cumprimento das obrigações no prazo fixado, dará ao CONTRATADO o direito de entrar na posse do imóvel, procedendo-se, então, na forma determinada do § 3º infra;

§ 3º Caso os reparos exigidos pelo CONTRATADO não sejam executados dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrega das chaves, o CONTRATANTE ou seu fiador e principal pagador obrigam-se a depositar em mãos do CONTRATADO ou onde este indicar, o valor correspondente ao orçamento apresentado pelo vistoriador. Não sendo executados os reparos, nem sendo depositado o valor do orçamento apresentado, na forma e no prazo acima fixado, poderá o CONTRATADO, se assim desejar, mandar executar os reparos para o que fica, desde já, autorizado pelo CONTRATANTE e pelo fiador e principal pagador, os quais reconhecem como idôneo o orçamento apresentado e de cujo valor total se consideram devedores, autorizando, por conseguinte, a sua cobrança mediante ação de execução, na forma do inciso IV do artigo 585 do Código de Processo Civil;

2

Garcia

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

§ 4º O disposto no parágrafo 3º supra aplicar-se-á, também, no que diz respeito aos reparos ou consertos que tiverem que ser executados no curso da locação;

§ 5º Quando da desocupação e entrega do imóvel, o CONTRATANTE deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica, água, imposto predial, condomínio e taxas que vierem a ser criadas pela prefeitura que sejam de responsabilidade legal ou contratual do CONTRAANTE, contendo a locação até o momento em que forem apresentados os comprovantes mencionados;

CLÁUSULA DÉCIMA: Quaisquer obras ou benfeitorias dependem do consentimento expresso e escrito do LOCADOR e não darão direito a indenização ou retenção e, finda a locação, poderá o CONTRATADO exigir-lhe retirada.

Parágrafo único: embora autorizado, o CONTRATANTE responde pelos danos que, nessa hipótese, foram causados ao imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE obriga-se a respeitar, além das posturas municipais, e das de saúde, os regulamentos e convenções do edifício, ficando responsável pelas multas a que der causa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelo CONTRATANTE em caso de acidentes ocasionados por caso fortuito ou de força maior;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALOCADORA se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação não pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Caso não haja o pagamento até o prazo convencionado no contrato (cláusula 3ª) incidirá multa de 10% sobre o valor do aluguel mais juros de mora de 1% e correção monetária apurados no período.

Parágrafo único: caberão ao Contratante as penalidades decorrentes dos atrasos nos pagamentos do condomínio, luz, água, taxas, etc.;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

I - Por acordo entre as partes;

II - Término do prazo aludido na Cláusula "6";

III- Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pela LOCADORA, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

IV- No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os prazos e as obrigações do CONTRATANTE se vencerão independentemente de interpelação, notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial;

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Felix, nº 74, Centro, Iraquara
CNPJ 13.922.596/0001-29 CEP 46.980-000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As penalidades estabelecidas no Artigo 86 e seguintes da Lei 8666/93, não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

§ 1º - O contratado fica obrigado a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do Artigo 78 da Lei 8666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nessa cláusula;

§2º As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: a inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, contratuais e aquelas previstas na Lei 8666/93. O contratante poderá ainda, rescindir administrativamente este contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei acima mencionada;

Parágrafo único- Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a X do artigo 78 da Lei 8666/93, não cabe ao CONTRATADO direito de qualquer indenização.

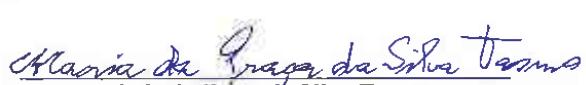
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº. 8.245/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Salvador, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas do presente contrato;

E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual conteúdo e teor para que surjam seus legais e jurídicos efeitos na presença de duas testemunhas, que igualmente assinam.

Iraquara - Ba, 13 de janeiro de 2020


Prefeitura Municipal de Iraquara
CONTRATANTE


Maria da Graça da Silva Tasmo
CÔNTRATADO


ASSESSORIA JURÍDICA

Testemunha 1º Liliana Lacerda
CPF: 484.365.745-15

Testemunha 2º José Paulo Gleison da Silva

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

27/12/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA DA GRACA DA SILVA TASMO
CPF: 037.988.363-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:42 do dia 03/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2020.

Código de controle da certidão: 241C.B04D.0B36.B7FD
Qualquer rasura ou ermeada invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 27/12/2019 11:58

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1961 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20193747536

| | |
|-------------------------------|----------------|
| NOME | |
| MARIA DA GRACA DA SILVA TASMO | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CPF |
| | 037.988.363-53 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/12/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos**Inscrição Imobiliária: 007193-5****Contribuinte:** PAULO TASMO**Endereço:** Rua Ariston Bertino de Carvalho , Nº 00126, Nº Porta: 11, , Edf PREDIO DE 03 ANDARES , AP01
, BROTAIS**Número da Certidão:** 6.464.094

Certifico que o imóvel da inscrição acima está em situação regular referente a Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, Receita composta IPTU + TL/TRSD, até a presente data, salvo o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Certidão emitida as 10:23:29 horas do dia 27/12/2019.

Válida até dia 26/03/2020

Código de controle da certidão: B3CA84D23940E3BC214E58D34C350BC6

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>).

Scanned by CamScanner

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIA DA GRACA DA SILVA TASMO

CPF: 037.988.363-53

Certidão nº: 193001946/2019

Expedição: 27/12/2019, às 13:23:52

Validade: 23/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA DA GRACA DA SILVA TASMO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **037.988.363-53**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Pode ser baixada e baixada em www.tst.jus.br

Scanned by CamScanner

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

27/12/2019

004083618**P O D E R J U D I C I Á R I O**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**C E R T I D Ã O E S T A D U A L**
AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU**CERTIDÃO Nº: 004083618****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/12/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

MARIA DA GRAÇA DA SILVA TASMO, portador do RG: 037487048, CPF: 037.988.363-53, filho de RAIMUNDO NONATO DA SILVA LEITÃO e MERCEDES DA SILVA MACHADO, residente na NESTA, CAPITAL, Salvador - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Esta certidão NÃO ABRANGE as Varas Execuções Penais e Medidas Alternativas.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão terá validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 27 de dezembro de 2019.

004083618**PEDIDO Nº:**

Scanned by CamScanner